



ANO XLVI - Nº 40

República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

QUARTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 1991

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 25^a SESSÃO CONJUNTA, EM 14 DE MAIO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO, pela ordem — Indagando da Mesa sobre convocação de sessão conjunta extraordinária para apreciação do Projeto de Resolução nº 8/90-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente do Congresso Nacional, prevista na Constituição Federal.

DEPUTADO CARDOSO ALVES — Artigo do *Jornal de Brasília* do último domingo, de autoria do jornalista Rubem de Azevedo Lima, intitulado *Denunciado o desmantelamento industrial*.

DEPUTADO ELIAS MURAD — Considerações sobre o Projeto de Lei nº 824/91, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativas a propriedade industrial, constante da Ordem do Dia da Câmara dos Deputados da presente data.

DEPUTADO JOSÉ SERRA, como Líder — Reparos a notícia jornalística, atribuíndo a S. Ex^a declarações favoráveis à extinção do Senado Federal.

DEPUTADO CARLOS LUPI, pela ordem — Necessidade do estabelecimento de uma programação prévia das sessões

do Congresso Nacional, com a definição das respectivas matérias de suas pautas.

DEPUTADO CÉSAR MAIA — Mudança da equipe econômica do Governo.

1.2.2 — Parecer

Sobre o Projeto de Resolução nº 8/90-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

1.2.3 — Requerimento

Nº 507/91-CN, de autoria do Deputado Genebaldo Correia e outros, solicitando a inclusão do PRN nº 8/90-CN em Ordem do Dia. **Aprovado**, após fala do Sr. Presidente.

1.2.4 — Leitura de expediente

Do Sr. Deputado Maurílio Ferreira Lima, encaminhado à Mesa, relativo ao art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina a realização de plebiscito para definir a forma e o sistema de governo a vigorar no País.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Remessa do expediente do Sr. Maurílio Ferreira Lima à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado e à correspondente da Câmara dos Deputados, havendo o Sr. Cunha Bueno se manifestado sobre o assunto.

1.3 — ORDEM DO DIA

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração pública federal e dá ou-

tras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência geral em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 48, de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

PASSOS PÓRTO
 Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
 Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
 Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
 Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
 Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 55, de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Conversão nº 63, de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1990 (nº 4.675/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação de aposentadoria de ferroviários e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1990 (nº 4.791/90,

na Casa de origem), que dispõe sobre a não-incidência do Imposto de Renda sobre lucros ou dividendos distribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, doados a instituições sem fins lucrativos. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990 (nº 5.973/90, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola. **Votação adiada por falta de quorum.**

Projeto de Lei nº 20, de 1990-CN, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995 e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem), que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis. **Votação adiada por falta de quorum.**

Veto total apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1991, que dispõe sobre o reajusteamento de aluguel na locação predial urbana. **Votação adiada por falta de quorum.**

1.3.1 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

Ata da 25ª Sessão Conjunta, em 14 de maio de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Carlos De'Carli

**ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Affonso Camargo — Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Aureo Melillo — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carceiro — Divaldo Surugay — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Francisco Rollemburg — Gari- baldi Alves — Gerson Camata — Guilherme

Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Na- poleão — Humberto Lucena — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Irapuan Costa Júnior — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduar- do — José Fogaca — José Richa — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Mansueto de Lavor — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Odacir Soares — Onofre Quinan — Oziel Carneiro — Pedro

Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

Roraima

João Fagundes — PMDB; Marcelo Luz — PDS; Rubem Bento — Bloco; Teresa Jucá — PDS.

Amapá

Aroldo Góes — PDT; Eraldo Trindade — Bloco; Fátima Pelaes — Bloco; Gilvam Bor-

ges — Bloco; Lourival Freitas — PT; Murilo Pinheiro — Bloco; Sérgio Barcellos — Bloco, Valdenor Guedes — PTB.

Pará

Alacid Nunes — Bloco, Carlos Kayath — PTB; Domingos Juvenil — PMDB; Eliel Rodrigues — PMDB; Gerson Peres — PDS; Hilário Coimbra — PTB; José Diogo — PDS; Mário Chermont — PTB, Osvaldo Melo — PDS; Paulo Rocha — PT; Paulo Titan — PMDB; Socorro Gomes — PC do B; Valdir Ganzer — PT.

Amazonas

Ézio Ferreira — Bloco; José Dutra — PMDB; Pauderney Avelino — PDC

Rondônia

Jabes Rabelo — PTB; Pascoal Novaes — PTR; Reditário Cassol — PTR.

Acre

Francisco Diógenes — PDS, João Maia — PMDB; João Tota — PDS; Mauri Sérgio — PMDB; Ronivon Santiago — PMDB; Zila Bezerra — PMDB.

Tocantins

Edmundo Galdino — PSDB; Eduardo Siqueira Campos — PDC; Hagahus Araújo — PMDB; Léomar Quintanilha — PDC.

Maranhão

Cesar Bandeira — Bloco; Costa Ferreira — Bloco; Daniel Silva — Bloco; Francisco Coelho — PDC; Jayme Santana — PSDB, João Rodolfo — PDS; José Burnett — Bloco; José Carlos Sabóia — PSB; José Reinaldo — Bloco; Nan Souza — Bloco; Paulo Marinho — Bloco; Pedro Novais — PDC; Ricardo Murad — Bloco; Roseana Sarney — Bloco; Sarney Filho — Bloco.

Ceará

Aécio de Borba — PDS; Antônio dos Santos — Bloco; Ariosto Holanda — PSB; Carlos Benevides — PMDB; Carlos Virgílio — PDS; Edson Silva — PDT; Ernani Viana — PSDB; Etevaldo Nogueira — Bloco; Gonzaga Mota — PMDB; Jackson Pereira — PSDB; José Linhares — PSDB; Luiz Girão — PDT; Luiz Pontes — PSDB; Marco Penaforte — PSDB; Maria Luiza Fontenele — PSB; Mauro Sampaio — PSDB; Moroni Torgan — PSDB; Ubiratan Aguiar — PMDB; Vicente Fialho — Bloco.

Piauí

B. Sá — PDS; Caldas Rodrigues — Bloco; Felipe Mendes — PDS; Jesus Tajra — Bloco; João Henrique — PMDB; José Luiz Maia — PDS; Murilo Rezende — PMDB; Paes Landim — Bloco.

Rio Grande do Norte

Henrique Eduardo Alves — PMDB; Ibere Ferreira — Bloco; João Faustino — PSDB,

Laíre Rosado — PMDB; Ney Lopes — Bloco.

Paraíba

Edivaldo Motta — PMDB; Efraim Moraes — Bloco; Francisco Evangelista — PDT; Ivandro Cunha Lima — PMDB; José Luiz Clerot — PMDB; Lúcia Braga — PDT; Rivaldo Medeiros — Bloco; Vital do Rego — PDT.

Pernambuco

Álvaro Ribeiro — PSB; Fernando Bezerra Coelho — PMDB; Gustavo Krause — Bloco; Inocêncio Oliveira — Bloco; José Carlos Vasconcelos — Bloco; José Múcio Monteiro — Bloco; Luiz Piauhylino — PSB; Miguel Araúas — PSB; Nilson Gibson — PMDB; Pedro Correa — Bloco; Renildo Calheiros — PC do B; Roberto França — PSB; Roberto Freire — PCB; Roberto Magalhães — Bloco; Salatiel Carvalho — Bloco; Sérgio Guerra — PSB; Wilson Campos — PMDB.

Alagoas

Antônio Holanda — Bloco; Augusto Farias — Bloco; José Thomaz Nono — PMDB; Mendonça Neto — PDT.

Sergipe

Benedito de Figueiredo — Bloco; Djenal Gonçalves — PDS; Everaldo de Oliveira — Bloco; Jerônimo Reis — Bloco; José Teles — PDS; Messias Góis — Bloco; Pedro Valadares — Bloco.

Bahia

Alcides Modesto — PT, Ângelo Magalhães — Bloco; Benito Gama — Bloco; Beraldo Boaventura — PDT; Clóvis Assis — PDT; Eraldo Tinoco — Bloco; Félix Mendonça — PTB; Geddel Vieira Lima — PMDB; Genivaldo Correia — PMDB; Haroldo Lima — PC do B; Jubes Ribeiro — PSDB; Jairo Azi — PDC; Jairo Carneiro — Bloco; Jaques Wagner — PT; João Almeida — PMDB; João Alves — Bloco, João Carlos Bacelar — PMDB; Jonival Lucas — PDC, Jorge Khouri — Bloco; José Carlos Aleluia — Bloco; José Falcão — Bloco; José Lourenço — PDS; Jutahy Júnior — PSDB; Leur Lomanto — Bloco; Luís Eduardo — Bloco; Luiz Moreira — PTB; Luiz Viana Neto — PMDB; Manoel Castro — Bloco; Pedro Irujo — Bloco; Prisco Viana — PMDB; Ribeiro Tavares — PL; Sebastião Ferreira — PMDB; Sérgio Brito — PDC, Sérgio Gaudenzi — PDT; Uídrico Pinto — PSB; Waldir Pires — PDT.

Minas Gerais

Agostinho Valente — PT; Aloisio Vasconcelos — PMDB; Annibal Teixeira — PTB; Aracely de Paula — Bloco; Armando Costa — PMDB; Avelino Costa — PL; Célio de Castro — PSB; Christóvam Chiaradia — Bloco, Edmar Moreira — Bloco; Elias Murad — PSDB; Felipe Neri — PMDB; Fernando Diniz — PMDB; Genésio Bernardino — PMDB; Getúlio Neiva — Bloco, Humberto

Souto — Bloco; Ibrahim Abi-Ackel — PDS; Israel Pinheiro — PRS, João Paulo — PT; João Rosa — PMDB; José Aldo — PRS; José Belato — PMDB; José Geraldo — PMDB; José Santana de Vasconcellos — Bloco; Jose Ulisses de Oliveira — PRS; Lael Varella — Bloco; Luiz Tadeu Leite — PMDB; Maurício Campos — PL; Neif Jabur — PMDB; Nilmário Miranda — PT; Odelmo Leão — Bloco; Osmânia Pereira — PSDB; Paulino Cícero de Vasconcelos — PSDB; Paulo Delgado — PT; Paulo Heslander — PTB; Pedro Tassis — PMDB; Ronaldo Perim — PMDB; Samur Tannús — PDC; Sandra Starling — PT; Saulo Coelho — PSDB; Sérgio Naya — PMDB; Tildem Santiago — PT; Wagner do Nascimento — PTB; Wilson Cunha — PTB; Zaire Rezende — PMDB.

Espírito Santo

Etevaldo Grassi de Menezes — PMDB; Jones Santos Neves — PL; Jório de Barros — PMDB; Nilton Baiano — PMDB; Paulo Hartung — PSDB; Rita Camata — PMDB; Roberto Valadão — PMDB.

Rio de Janeiro

Amaral Netto — PDS; Artur da Távola — PSDB; Carlos Alberto Campista — PDT; Carlos Lupi — PDT; Carlos Santana — PT; César Maia — PMDB; Cidinha Campos — PDT; Edesio Frias — PDT; Eduardo Mascarenhas — PDT; Fábio Raunheitti — PTB; Francisco Silva — PDC, Jair Bolsonaro — PDC; Jamil Haddad — PSB; Jandira Feghali — PC do B; João Mendes — PTB; José Egídio — Bloco; Junot Abi-Ramia — PDT; Laerte Bastos — PDT; Marino Clinger — PDT; Miro Teixeira — PDT; Nelson Bornier — PL; Paulo de Almeida — PTB; Paulo Portugal — PDT; Paulo Ramos — PDT; Roberto Campos — PDS; Roberto Jefferson — PTB; Rubem Medina — Bloco; Sandra Cavalcanti — Bloco; Sérgio Arouca — PCB; Sérgio Cury — PDT; Sidney de Miguel — PDT; Vivaldo Barbosa — PDT; Vladimir Palmeira — PT; Wanda Reis — PMDB.

São Paulo

Alberto Goldman — PMDB; Alberto Haddad — PTB; Aldo Rebelo — PC do B; Aloizio Mercadante — PT; André Benassi — PSDB; Antônio Carlos Mendes Thame — PSDB; Arnaldo Faria de Sá — Bloco, Ary Kara José — PMDB; Beto Mansur — PDT; Cardoso Alves — PTB; Cunha Bueno — PDS; Delfim Netto — PDS; Diogo Nomura — PL; Edevaldo Alves da Silva — PDS; Eduardo Jorge — PT; Fábio Feldmann — PSDB; Fabio Meirelles — PDS; Florestan Fernandes — PT; Gastone Righi — PTB; Geraldo Alckmin Filho — PSDB; Heitor Franco — PDS; Hélio Bicudo — PT; Hélio Rosas — PMDB; Irma Passoni — PT; João Mellão Neto — PL; Jorge Tadeu Mudalen — PMDB; José Cicote — PT; José Dirceu — PT; José Genoíno — PT; José Serra — PSDB; Jurandy Paixão — PMDB; Luiz Carlos Santos — PMDB; Luiz Gushiken — PT;

Magalhães Teixeira — PSDB; Maluly Netto — Bloco; Marcelino Romano Machado — PDS; Marcelo Barbieri — PMDB; Maurici Mariano — Bloco; Mendes Botelho — PTB; Nelson Marquezelli — PTB, Pedro Pavão — PDS; Ricardo Izar — PL; Roberto Rollemburg — PMDB, Robson Tuma — PL; Sólon Borges dos Reis — PTB; Tuga Angerami — PSDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Vadão Gomes — Bloco; Valdemar Costa — PL; Walter Nory — PMDB

Mato Grosso

Augustinho Freitas — PTB; Jonas Pinheiro — Bloco; José Augusto Curvo — PL; Rodrigues Palma — PTB; Wilmar Peres — Bloco.

Distrito Federal

Augusto Carvalho — PCB; Benedito Domingos — PTR; Chico Vigilante — PT; Eurides Brito — PTR; Maria Laura — PT; Osório Adriano — Bloco; Paulo Octávio — Bloco; Sigmarina Seixas — PSDB.

Goiás

Antônio Faleiros — PMDB; Delio Braz — PMDB; João Natal — PMDB; Lúcia Vânia — PMDB; Luiz Soyer — PMDB; Maria Valadão — PDS; Mauro Miranda — PMDB; Paulo Mandarino — PDC; Pedro Abrão — PMDB; Roberto Balestra — PDC; Virmondes Cruvinal — PMDB.

Mato Grosso do Sul

Eliário Curvo — Bloco; George Takimoto — Bloco; Valter Pereira — PMDB; Waldir Guerra — Bloco.

Paraná

Antônio Barbara — Bloco; Antonio Ueno — Bloco; Basílio Villani — Bloco; Carlos Roberto Massa — Bloco; Carlos Scarpelini — PMDB; Delcino Tavares — PMDB; Ede-sio Passos — PT; Élio Dalla-Vecchia — PDT; Flávio Arns — PSDB; Ivanio Guerra — Bloco; Joni Varisco — PMDB; Luciano Pizzatto — Bloco; Luiz Carlos Hauly — PMDB; Matheus Iensen — PTB; Max Rosenmann — Bloco; Munhoz da Rocha — PSDB; Onai-reves Moura — PTB; Otto Cunha — Bloco; Paulo Bernardo — PT; Pedro Tonelli — PT; Pinga Fogo de Oliveira — Bloco; Reinhold Stephanes — Bloco; Renato Johnsson — Bloco; Romero Filho — PMDB; Rubens Bueno — PSDB; Said Ferreira — PMDB; Werner Wanderer — Bloco; Wilson Moreira — PSDB;

Santa Catarina

Ângela Amin — PDS; César Souza — Bloco; Dejandir Dalpasquale — PMDB; Décio Knop — PDT; Eduardo Moreira — PMDB; Hugo Biehl — PDS; Jarvis Gaidzinski — PL; Luiz Henrique — PMDB; Nelson Morro — Bloco; Neuto de Conto — PMDB; Orlando Pacheco — Bloco; Paulo Duarte — Bloco; Renato Vianna — PMDB; Ruberval Pilotto — PDS; Vasco Furlan — PDS.

Rio Grande do Sul

Adraaldo Streck — PSDB; Adylson Motta — PDS; Amaury Muller — PDT; Antônio Britto — PMDB; Arno Magarinos — Bloco; Carlos Azambuja — PDS; Carlos Cardinal — PDT; Carrion Júnior — PDT; Eden Pedroso — PDT; Fernando Carrion — PDS; Fetter Júnior — PDS; Ibsen Pinheiro — PMDB; Ivo Mainardi — PMDB; João de Deus Antunes — PDS; Jorge Uequed — PSDB; José Fortunato — PT; Luís Roberto Ponte — PMDB; Mendes Ribeiro — PMDB; Nelson Jobim — PMDB; Odacir Klein — PMDB; Osvaldo Bender — PDS; Paulo Paim — PT; Raul Pont — PT; Telmo Kirst — PDS; Valdomiro Lima — PDT; Victor Faccioni — PDS; Wilson Muller — PDT.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — As listas de presença acusam o comparecimento de 65 Srs. Senadores e 399 Srs. Deputados.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. José Genoino — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. JOSÉ GENOINO (PT — SP) — Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, assinei, também, o requerimento para que realizássemos uma sessão extraordinária para votarmos as normas da Comissão de Orçamento, a Resolução nº 8.

A medida em que estamos abrindo a sessão com o pinga-fogo verifico que não há número suficiente de congressistas no plenário.

A indagação deste parlamentar é se haverá quorum na hora da votação da referida resolução ou se haverá apenas uma sessão com a realização do pinga-fogo.

A segunda informação que formulo a V. Ex^a, Sr. Presidente, é se o avulso da Resolução nº 8, que é o parecer do ilustre relator da matéria, o Vice-Presidente da Câmara, Deputado Genésio Bernardino, já foi publicado e se temos condições de votar a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A questão de ordem de V. Ex^a, nobre Congressista José Genoino, será respondida em seguida. Acredito que em quatro ou cinco minutos terei condições de fazê-lo.

Passando-se ao período de Breves Comunicações, concedo a palavra ao nobre Congressista Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (PTB — SP) — Pronuncio o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^se Srs. Congressista, o **Jornal de Brasília**, edição de domingo último, na sua seção País, publica uma reportagem do jornalista Rubem Azevedo Lima, denominada:

Jornal de Brasília

DENUNCIADO O DESMANTELAMENTO INDUSTRIAL

Rubem Azevedo Lima

O Ministro da Marinha Almirante Mário César Flores; o General Agenor Homem de Carvalho, Chefe de Gabinete Militar da Presidência da República; o General Romero Lepesquer, Diretor da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Exército; e o Major-Brigadeiro Sérgio Xavier Ferolla, Diretor do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), receberam relatórios pormenorizados do empresário José Diniz de Souza, da Eletrometal, de São Paulo, mostrando — segundo o autor do documento — “evidências de real e crescente desmantelamento de parque industrial brasileiro”.

Em face da gravidade da situação que aponta, o empresário pede urgente mudança na política econômica do Governo, para que as empresas brasileiras, de alto interesse estratégico, ou mesmo as estrangeiras que aqui se encontram, possam produzir em condições de competitividade mundial.

Foguetes

Em seu relatório, o empresário informa que a Aichelin Ind. Com. de Fornos Industriais S/A, filial da empresa alemã no Brasil, “é uma das mais famosas produtoras mundiais de fornos industriais”.

“Essa empresa é tão avançada que a Força Aérea Brasileira comprou dela a bateria de fornos de tratamento térmico para as estruturas de foguetes produzidos pelo Instituto de Atividades Espaciais-IAE/CTA, atualmente sendo instalados na Eletrometal, em programa conjunto Governo/empresa. A Aichelin produziu também os fornos para tratamento térmico dos foguetes Ariane, similares aos que estão sendo instalados na Eletrometal. Incidentalmente — acrescenta Diniz — esses fornos foram adquiridos e estão sendo instalados porque o governo americano decidiu não mais fazer o tratamento térmico dos foguetes produzidos no Brasil.”

Segundo o empresário, a Aichelin está deixando o Brasil e já encerrou suas atividades de produção, estando apenas completando a fabricação dos pedidos em carteira e mantendo o fornecimento de peças de reserva, para suprir o Brasil com os mesmos equipamentos que produzia, “porém, importados da Alemanha de agora em diante”.

Outras empresas

Conta Diniz que outras empresas do mesmo porte e importância também estão deixando o Brasil, como a Nasheuer-Fornos — Industriais, filial de firma alemã, que já encerrou suas ativida-

des, após dispensar todo o pessoal. "Com isso, sem as duas empresas, o Brasil perdeu 2/3 de sua capacidade de produção de fornos de alta tecnologia, tendo restado no País apenas a Brasimet, que é empresa nacional, trabalhando com tecnologia comprada da Alemanha".

Adiante, informa Diniz que também já recebeu instruções da matriz, para deixar o Brasil, a Sandvik do Brasil, produtora sueca de arames especiais, em Moji-guaçu, que representa — conforme acentua — "a nata da indústria internacional da tecnologia de ponta".

O Brasil tem quatro produtores de arames e perfis delgados trefilados, em aços e ligas especiais: a Sandvik e a Kanthal, filiais de multinacionais suecas, e a Eletrometal e a Citral (Vilaress) brasileiras. Se a primeira fechar, de fato, e caso também aconteça, como se espera, o mesmo à Citral, "o Brasil perderá 50% da capacidade de produção de arames especiais e passará da situação de oligopólios de quatro empresas para o de apenas duas ocorrendo, então, o contrário do planejado pelo Presidente Collor".

"É, pois, outro episódio do desmantelamento do parque industrial brasileiro" — salienta o dirigente da Eletrometal nos documentos encaminhados a diversas personalidades militares.

Outros setores estão ameaçados

O quadro a que se refere o empresário José Diniz de Souza é mais preocupante à medida em que se estende a outros segmentos da indústria. É o caso, por exemplo, da Caterpillar do Brasil S/A, que se transferiu para Piracicaba a fim de aumentar a sua capacidade produtiva. A empresa pode fabricar 280 máquinas pesadas de terraplanagem por mês, "mas está produzindo apenas oitenta". Se a situação econômica persistir no Brasil a Caterpillar poderá suspender suas atividades, ficando, nesse caso, apenas uma empresa atuando no ramo — a Komatsu.

A confirmar-se essa situação, será mais um monopólio a atuar no País, embora um dos objetivos do Presidente Fernando Collor seja exatamente aumentar a oferta e a competitividade no mercado. "Mas se a Caterpillar encerra sua atividades", acrescenta Diniz, perderemos 2/3 da capacidade de produzir tratores pesados e máquinas de terraplanagem.

Pneus

Diniz menciona ainda entre outras dezenas de empresas importantes que poderão parar de produzir no Brasil, a Firestone e a Good-Year, com perspectiva de sobrarem nessa área apenas a Pirelli e a Michellin.

No tocante à siderurgia de aços especiais, revela Diniz que das oito empresas instalações no Brasil — as estatais Aços Finos Piratini e a Acesita, a multinacio-

nal Mannesmann (detentora do monopólio da produção e tubos de aços especiais sem costura da produção e tubos de aços especiais sem costura), e as privadas brasileiras Vibasa, Aços Vilaress, Aços Anhanguera, Aços Ipanema e Eletrometal —, seis poderão parar de produzir, restando no setor apenas a Mannesmann e a Eletrometal.

Com isso, o Brasil perde 97% da capacidade de produção de chapas e tiras de aços especiais e 90% da produção de aços e ligas especiais não-planos.

"Este será — prossegue Diniz — um dos episódios, mais desastrosos, é o mais iminente, do desmantelamento do parque industrial brasileiro".

Outra importante empresa que ele afirma estar deixando o Brasil é a Koyo, que fabrica rolamentos pesados, de alta confiabilidade, para aplicações críticas, como, por exemplo, nos laminadores a quente e a frio.

"A Hitachi, japonesa como a Koyo — continua Diniz — acaba de fechar seus escritórios no Brasil, por julgar o País pouco atraente em termos de investimentos. A Pohlig-Haeckel, empresa alemã que fabrica equipamentos pesados, já fechou definitivamente sua fábrica de Belo Horizonte. A Bosch do Brasil deixou de comprar no mercado nacional há quatro meses. A TRW e a Eaton, fabricantes de válvulas para motores de combustão interna, estão cogitando uma possível saída do País. Elas reduziram a produção a 60% e isso acarretará o mesmo na indústria automobilística."

Quanto à Koyo, explicou ter ouvido de seu presidente, Takao Tsuda, que a empresa está fechando sua fábrica no Brasil, mas continuará instalada no País, para promover a venda dos mesmos rolamentos, porém fabricados no Japão. Uma das razões alegadas para a saída da Koyo foi a redução da alíquota de importação de rolamentos, de 65% para 25%. A empresa daqui não pode, assim, concorrer com a do Japão. Além disso, o faturamento da filial no Brasil caiu do nível cem para apenas trinta. Embora instalada em nosso País há 16 anos, a direção da empresa alega que ainda não se acostumou com as violentas e freqüentes mudanças da legislação econômica brasileira."

Segundo informa o jornalista Rubem Azevedo Lima, a denúncia do empresário José Diniz de Souza, até certo ponto alarmante, Sr. Presidente, está sendo publicada no Informex — Boletim Interno do Exército. Hoje, o jornal a Folha de S. Paulo, a revista Isto/E abordam a anemia que assalta o parque industrial brasileiro, dando outras notícias de arrepiar os cabelos, mostrando a gravidade por que resvala o nosso País em matéria de debilitação do nosso parque industrial.

Transmito esse alerta do Jornal de Brasília ao Congresso Nacional na esperança de que

o Ministro da Infra-Estrutura e o Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento possam aliar-se aos militares e desenvolverem, de fato, uma política capaz de minorar as dificuldades que se abatem sobre o parque industrial brasileiro e dar ao nosso País condições de concorrência com as firmas semelhantes que operam em todo o mercado mundial.

Esse foi o compromisso do Presidente Fernando Collor, — essa não foi a política adotada pela sua equipe econômica que deixou o Governo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Congressista Elias Murad.

O SR. ELIAS MURAD (PSDB — MG). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, tenho aqui em mãos a pauta da sessão de hoje da Câmara dos Deputados e vejo aqui no setor de avisos, o item nº 4 — Projeto de Lei do Poder Executivo nº 824, de 1991, que regula direitos e obrigações relativos a propriedade industrial.

Sr. Presidente, verifico que esse projeto tramita em regime de urgência, o que me deixa profundamente preocupado, porque tal projeto vai influir na propriedade industrial e, consequentemente, na questão das patentes no Brasil. O que me preocupa, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, é aquele setor relacionado com a produção industrial brasileira na área dos medicamentos e o não-reconhecimento do Brasil dessas patentes medicamentosas.

Gostaria, Sr. Presidente, de salientar esse ângulo da questão e mostrar aos colegas parlamentares os possíveis efeitos danosos sobre os laboratórios farmacêuticos genuinamente nacionais, caso tal projeto, em regime de urgência, repito, consiga ser aprovado no Congresso Nacional.

A produção de medicamentos implica na existência de quatro estágios tecnológicos:

1 — Pesquisa de novos fármacos,
2 — A produção da matéria-prima ou insumo farmacêutico (fármaco ou substância ativa);

3 — A transformação do fármaco em especialidade farmacêutica — que é aquilo que encontramos nas farmácias com os nomes comerciais; e o último;

4 — A comercialização da especialidade farmacêutica e o marketing.

Em princípio, pode-se trabalhar em qualquer dos quatro estágios, mas é também possível trabalhar em todos eles. Pode-se trabalhar em um ou dois sem conhecer-se nada absolutamente dos outros.

Os grandes laboratórios farmacêuticos multinacionais geralmente operam os quatro estágios: fazem pesquisas básicas; produzem insumos farmacêuticos, ou seja, a matéria-

prima para fabricar os medicamentos; transformam essa matéria-prima ou esses fármacos em especialidades farmacêuticas e vendem.

O primeiro estágio — a pesquisa — é exatamente o mais oneroso e exige tecnologia complexa e grandes investimentos. Alguns especialistas do setor calculam que o lançamento de um novo medicamento no mercado, uma droga nova, operando-se, portanto, os quatro estágios, implica em gastos superiores a dez milhões de dólares, o que torna impossível às empresas brasileiras investirem em um campo tão complexo de custo tão elevado.

Em tese, as empresas farmacêuticas genuinamente nacionais não têm também condições de operar no segundo estágio, isto é, a produção de insumos básicos ou matéria-prima, uma vez que a síntese de produtos novos obtidos pelas firmas multinacionais estariam protegidas pelas leis internacionais das patentes. Aqui vem o problema de que, em princípio, os laboratórios nacionais não poderiam operar nesse segundo estágio, que é a produção dos fármacos, porque estariam esses fármacos protegidos pelas leis das patentes.

Acontece, Sr. Presidente e colegas parlamentares, que o Brasil não respeita as leis das patentes no campo dos medicamentos. A legislação brasileira, salvo engano, desde 1970, não reconhece o direito de patentes de produtos e substâncias químico-farmacêuticas, medicamentos e alimentos, bem como dos respectivos processos de fabricação. É o Decreto-Lei nº 1.005, de 25 de outubro de 1969, do então Governo Médici. A filosofia desse não-reconhecimento baseia-se no fato de considerar-se a descoberta de novos medicamentos como invenções não privilegiadas, sendo um patrimônio da humanidade e não privilégio de alguns poucos países ou pesquisadores:

Este fato elimina o estágio oneroso da pesquisa para a obtenção de novos fármacos na indústria farmacêutica brasileira, e permite — aqui um ponto importante — a “cópia” de fármacos descobertos em outros países e a sua utilização industrial. Isto é o que faz o laboratório genuinamente nacional.

Ele copia os fármacos pesquisados e obtidos em outros países, porque nosso País, tal como a Itália e o Japão faziam há poucos anos, não respeita a lei das patentes, caso contrário, teríamos que investir, para cada droga nova a ser lançada no mercado, cerca de dez milhões de dólares ou mais, apenas no estágio da pesquisa.

Portanto, é fundamental para a indústria farmacêutica brasileira, genuinamente nacional, que hoje constitui apenas 15% da indústria farmacêutica existente no Brasil, o País continuar a não respeitar a lei das patentes no campo dos medicamentos e dos alimentos, princípio este que foi seguido até há poucos anos por vários países, como a Itália, o Japão e outros.

Alega-se que esses países agora respeitam as leis das patentes. Acontece que esses paí-

ses agora têm que respeitar, porque eles se desenvolveram tanto na área que já têm as suas próprias patentes, portanto são interessados em que elas sejam, também, respeitadas. Para nós, do Brasil, é fundamental continuar sem respeitar as leis das patentes no campo dos medicamentos, dos alimentos e dos processos de obtenção de tais produtos industrializados, porque, caso contrário, iremos acabar com o restante 15% da indústria farmacêutica genuinamente nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Quero parabenizar V. Ex^a, porque li a matéria e penso ser extremamente oportuno o que V. Ex^a acaba de dizer.

Está consignado.

O Sr. Carlos Lupi — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS LUPI (PDT — RJ). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, esta já é a segunda semana consecutiva que encontramos dificuldades para a realização da sessão do Congresso Nacional. A Presidência deveria diligenciar junto aos líderes partidários no sentido de uma programação em que não haja reuniões de comissões junto com sessões do Congresso Nacional. Por exemplo, a reunião, hoje, da Comissão de Assuntos Econômicos para a aprovação do novo Presidente do Banco Central, em que estão presentes mais de 27 senadores, coincidindo com esta sessão do Congresso Nacional. Isso impede até o funcionamento da nossa sessão, inclusive criando um grande problema, um grande transtorno, um grande desgaste para a imagem do Congresso perante a opinião pública.

Sr. Presidente, deixo registrado este apelo de se fazer contatos com as lideranças partidárias, no sentido de não se ter esta Casa funcionando apenas um dia da semana, na quarta-feira, quando conseguimos votar alguma coisa. Estamos com mais de 17 vetos presidenciais, com a LDO a caminho, além de outros assuntos seriíssimos para tratar, e não estamos conseguindo votar simplesmente por falta de quorum.

Deixo, assim, esta solicitação à Mesa, para diligenciar junto aos líderes partidários, fazendo um apelo a que os deputados, os membros desta Casa compareçam à sessão do Congresso Nacional, a fim de desimpedirmos esta pauta e votarmos o que for de interesse público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — O apelo de V. Ex^a será levado em consideração porque é o apelo de toda a Nação brasileira.

Temos ainda inscrito para falar o ilustre Deputado César Maia, a quem concedo a palavra para uma breve comunicação.

O SR. CESAR MAIA (PMDB — RJ). Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, realmente é uma breve comunicação.

O Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, na tarde de hoje, compôs a sua equipe. Sr. Presidente, como V. Ex^a sabe, é claro,

Queria aqui deixar esse registro para evitar incompreensões, seja com relação ao Senado atual, nas condições do sistema presidencialista, seja com relação a uma problemática de natureza regional, que, de repente, em certos comentários, foi relacionada com minhas palavras. Isto realmente, não tem a menor pertinência, não tem, rigorosamente, nada a ver.

Gostaria que ficasse consignadas essas palavras, para conhecimento especialmente dos nossos Colegas de Congresso, dos nossos Colegas Senadores.

eu preferiria que o Governo caminhasse em direção a uma posição de centro, pelo menos, mas vi de forma muito favorável aquela tentativa de dar uma nitidez política e ideológica maior à sua política econômica. Afinal de contas, o Governo havia perdido densidade política, densidade social, com uma política econômica confusa, híbrida. Agora montou uma equipe igualmente confusa, igualmente híbrida. A sua Secretaria de Economia, Drª Dorotheia Werneck, não é exatamente o perfil do Secretário de Política Econômica; o Dr. Roberto Macedo, não é exatamente o perfil do Secretário Executivo; o Dr. Luís Antônio Gonçalves, não é exatamente o perfil do Ministro Marcílio Marques Moreira, que não é exatamente o perfil do Secretário de Planejamento — aliás, excelente técnico — Dr. Pedro Paulo Parente.

Sou daqueles que torcem intensamente pelo sucesso do Governo, pela estabilização da nossa economia. E digo com preocupação, que estamos na mesma, Sr. Presidente. Acho que o Governo nem conseguiu definir um perfil, nem conseguiu organizar uma equipe homogênea. Acho que os riscos, que eram enormes em função do fracasso gerencial da equipe anterior, apesar dos seus méritos inquestionáveis, os riscos são iguais. Até diria que aumentaram, porque nem aqueles aspectos positivos — a ousadia, a coragem de enfrentar desafios —, talvez, existam mais.

Mais do que nunca, nós, aqui no Congresso Nacional, temos que ficar acompanhando atentamente as decisões dessa nova equipe econômica, eclética, uma salada mista. Infelizmente, permanece a confusão ideológica e permanece o hibridismo.

É apenas isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER N° 16, DE 1991-CN

Das Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados sobre o Projeto de Resolução n° 8, de 1990-CN que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

Relator: Deputado Genésio Bernardino
Relatório

O presente projeto regulamenta a Comissão instituída pelo art. 166 da Constituição Federal, destinada a apreciação dos Planos e Orçamentos Federais.

Em linhas gerais o projeto adota princípios já estabelecidos na rotina dos trabalhos legislativos, além de inovações propostas por diversos partidos, com representação na Câma-

ra dos Deputados, e que resultou na Emenda nº 3, de autoria do Deputado Cid Carvalho.

Resultado do consenso da maioria dos partidos na Câmara, preservado o direito regimental que os Líderes e Parlamentares têm de requerer destaques das emendas que julgam corretas, em Emenda nº 3 foi adotada por este relator, com pequenas alterações que visam o aperfeiçoamento da técnica legislativa.

Foram consideradas, ainda, diversas alterações, no mesmo sentido, propostas pelas Lideranças dos Partidos no Senado Federal.

Ante o exposto, submeto à apreciação do Plenário do Congresso Nacional o seguinte substitutivo:

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 DE 1990-CN

Dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o parágrafo 4º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 1º Esta resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a tramitação das matérias a que se refere o art. 166 da Constituição Federal e sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o parágrafo 1º do mesmo artigo, que passa a denominar-se Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Art. 2º A Comissão tem como finalidade:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei relativos ao Plano Pluriannual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, assim como sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos na Constituição Federal e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, inclusive no que se refere ao disposto nos artigos 70 e 71 da Constituição Federal.

Art. 3º A Comissão compõe-se de 120 (cento e vinte) membros titulares, sendo 90 (noventa) Deputados e 30 (trinta) Senadores.

Parágrafo único. Cada Partido ou Bloco Parlamentar terá na Comissão tantos suplentes quantos os seus membros efetivos.

Art. 4º Na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada sessão legislativa, a Mesa do Congresso Nacional fixará as representações dos Partidos ou Blocos Parlamentares

na Comissão, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Aplicado o critério do *caput* deste artigo e verificada a existência de vagas, estas serão destinadas aos Partidos ou Blocos Parlamentares, levando-se em conta as frações do quociente partidário, da maior para a menor.

§ 2º As vagas que eventualmente sobrem, após aplicado o critério do parágrafo anterior, serão distribuídas, preferentemente, às bancadas ainda não representadas na Comissão, segundo a precedência no cálculo da proporcionalidade partidária.

§ 3º A proporcionalidade partidária estabelecida na forma deste artigo prevalecerá por toda a Sessão Legislativa.

Art. 5º Estabelecida a representação prevista no artigo anterior, os líderes indicarão ao Presidente do Senado Federal, até o quinto dia útil do mês de março, os nomes que integrarão as respectivas bancadas na Comissão, como titulares e suplentes.

§ 1º Esgotado o prazo, não havendo eventualmente indicação das lideranças, o Presidente do Senado Federal fará a designação dos integrantes da respectiva bancada.

§ 2º O mandato da primeira Comissão a ser instalada na forma desta Resolução terminará com a instalação da Comissão subsequente, na primeira quinzena do mês de março de 1992.

Art. 6º A representação, na comissão, é do Partido ou do Bloco Parlamentar, competindo ao respectivo líder solicitar, por escrito, ao Presidente do Senado Federal, em qualquer oportunidade, a substituição de titular ou suplente por ele indicado ou designado pelo Presidente na forma do disposto no § 1º do artigo 5º.

§ 1º Será desligado da Comissão o membro titular que não comparecer, durante a sessão legislativa, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, convocadas para votação nos termos do § 3º deste artigo.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Presidente da Comissão comunicará imediatamente ao respectivo Líder do Partido ou Bloco Parlamentar para que seja providenciada a substituição nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º A Comissão só poderá se reunir para votação após convocação escrita aos seus membros com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 7º Na composição da comissão, a cada sessão legislativa, será adotado rodízio entre os representantes titulares de cada Partido ou Bloco Parlamentar, de forma que seja renovada pelo menos a terça parte da respectiva representação.

CAPÍTULO II Da Direção

Art. 8º A comissão terá um presidente e três vice-presidentes, eleitos por seus pares, em reunião a ser realizada nos cinco dias úteis que se seguirem a sua constituição, com mandato de 1 ano, vedada a reeleição.

§ 1º As funções de presidente, vice-presidente, relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual e Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias serão exercidas, a cada ano, alternadamente, por representantes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, conforme o disposto nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 2º A primeira eleição, na forma desta resolução, para presidente e 2º vice-presidente, recairá em representantes do Senado Federal e a de 1º e 3º vice-presidentes em representantes da Câmara dos Deputados, alternando-se anualmente conforme disposto no parágrafo anterior.

§ 3º A designação do relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a do Relator-Geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual, não recarará em membro da Casa a qual pertença o presidente da comissão.

§ 4º O suplente da comissão não poderá ser eleito para funções previstas neste artigo, nem ser designado como Relator.

Art. 9º O presidente será, nos seus impedimentos, ou ausências, substituído por vice-presidente, na sequência ordinal, e, na ausência deles, pelo membro titular mais idoso da comissão, dentre os de maior número de legislaturas.

Parágrafo único. Se vagar o cargo de presidente ou de vice-presidente, proceder-se-á a nova eleição para escolha do sucessor, que deverá recarir em representante da mesma Casa. Salvo se faltarem menos de três meses para o término do mandato caso em que será provido na forma indicada no caput deste artigo.

Art. 10. Compete ao presidente, respeitado o disposto nos parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 8º e nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, designar relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual e o Relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias; de acordo com a indicação das lideranças partidárias ou dos blocos parlamentares, bem como os demais relatores que se fizerem necessários aos trabalhos de comissão, observando, sempre que possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º No caso de designação de relatores-parciais para apresentação de seus relatórios à subcomissão específica, serão indicados também relatores-setoriais que consolidarão os relatórios parciais na forma do § 3º do art. 22 desta resolução, cabendo ao relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual adequar os pareceres setoriais aprovados em cada subcomissão, vedada qualquer modificação de parecer setorial, ressalvadas as alterações por ele propostas e aprovadas pelo

plenário da comissão, bem como as decorrentes de destaques aprovados pela comissão.

§ 2º Caso não haja constituição de subcomissões, caberá ao Relator-geral da Lei Orçamentária Anual adequar os pareceres parciais aprovados, vedada qualquer modificação, ressalvadas as alterações por ele propostas e aprovadas pelo plenário da comissão.

§ 3º O relator que, no prazo a ele deferido, não apresentar o seu parecer, será obrigatoriamente substituído.

§ 4º As designações dos relatores de projetos de lei de créditos adicionais obedecerão ao critério do rodízio dentre os membros da comissão, vedada a indicação de um mesmo parlamentar como relator de mais de um projeto referente à mesma unidade orçamentária em cada sessão legislativa.

§ 5º Na designação dos relatores parciais ou setoriais da Lei Orçamentária Anual será adotado o critério de rodízio de forma que não seja repetido, no ano subsequente, o mesmo relator para a mesma unidade orçamentária.

CAPÍTULO III Dos Procedimentos

SEÇÃO I Da Emendas

Art. 11. Não serão apreciadas, pela comissão, emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e Créditos Adicionais que:

I — sejam incompatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II — incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para estados, municípios e Distrito Federal;

III — sejam constituídas de várias partes, que devam ser objeto de emendas distintas;

IV — contrariem as normas de funcionamentos da comissão.

Parágrafo único. Somente serão apreciadas emendas relativas aos casos previstos no inciso II deste artigo quando se referirem a:

- a) correção de erro ou omissão; ou
- b) cancelamento, parcial ou total.

Art. 12. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias somente serão apreciadas quando compatíveis com o Plano Plurianual e não contrariam as normas de funcionamento da comissão.

Art. 13. O relator das contas do presidente da República apresentará Parecer, que concluirá por um projeto de decreto legislativo, ao qual poderão ser apresentadas emendas, na comissão, no prazo de quinze dias a partir de sua publicação.

Art. 14. As propostas de modificação das matérias constantes do art. 166 da Constituição Federal, enviadas pelo presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º daquele artigo, serão recebidas até o início da respectiva votação na comissão, e apreciadas como emendas.

Art. 15. Às Comissões Permanentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados poderão apresentar relatórios e sugestões sob a forma de emendas aos projetos de lei que tramitaram na comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização até o término do prazo de emendas e relativos às matérias que lhes sejam pertinentes regimentalmente.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo terão preferência, na ordem de votação, sobre as emendas de parlamentares, respeitado o disposto no inciso VII do art. 19.

Art. 16. O relator-geral da Lei Orçamentária Anual apresentará parecer preliminar quem depois de aprovado pelo plenário da comissão, estabelecerá os parâmetros que obrigatoriamente deverão ser obedecidos pelos relatores parciais ou setoriais na elaboração de seus relatórios, inclusive quanto à apreciação das emendas.

§ 1º A comissão estabelecerá prazo para a apresentação de indicações para o parecer preliminar, as quais deverão ser publicadas e apreciadas pelo relator-geral.

§ 2º As indicações que implicarem aumento da despesa deverão indicar, também, a respectiva fonte de receita.

§ 3º O parecer preliminar será apresentado pelo relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária Anual até o término do prazo de emendas e votação, na comissão, nos cinco dias úteis que se seguirem.

§ 4º O processo de votação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para os fins do disposto no § 5º do art. 166 da Constituição Federal, iniciar-se-á, com a votação do parecer preliminar.

SEÇÃO II Dos Prazos

Art. 17. As mensagens do Presidente da República encaminhando os projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais serão recebidos pelo Presidente do Senado Federal e encaminhadas à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em 48 horas após a comunicação imediata às duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 18. A tramitação das proposições referidas no artigo anterior obedecerá aos seguintes prazos:

I — Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

a) até 5 (cinco) dias para publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;

b) 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas perante a comissão, a contar da distribuição de avulsos;

c) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas;

d) até 30 (trinta) dias para que a comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

II — Projeto de Lei Orçamentária Anual:

a) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;

b) 15 (quinze) dias para a apresentação de emendas perante a comissão, a contar da distribuição de avulsos;

c) até 10 (dez) dias, para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para apresentação de emendas;

d) até 40 (quarenta) dias para conclusão da votação dos pareceres parciais, setoriais e final pela comissão;

e) até 20 (vinte) dias para a sistematização do parecer final sobre o projeto e as emendas, a encaminhamento do parecer final consolidados à Mesa do Congresso Nacional.

III — Projeto de Créditos Adicionais:

a) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição em avulsos, a partir do recebimento;

b) 8 (oito) dias para a apresentação de emendas perante a comissão, a contar da distribuição de avulsos;

c) até 5 (cinco) dias para a publicação e distribuição de avulsos das emendas, a partir do encerramento do prazo para a apresentação de emendas;

d) até 15 (quinze) dias, contados do recebimento das emendas, para que a comissão encaminhe à Mesa do Congresso Nacional o seu parecer sobre o projeto e as emendas.

§ 1º Aplicar-se-á ao projeto de lei relativo ao Plano Plurianual o disposto no inciso II deste artigo.

§ 2º A comissão, pela maioria absoluta de seus membros, poderá ampliar os prazos de que trata as alíneas b, c e d do inciso III, devendo comunicar a decisão ao Presidente do Senado Federal.

SEÇÃO III Disposições Gerais

Art. 19. Após a sua instalação a comissão elaborará e fará público seu regulamento interno, obedecidas, entre outras, as seguintes normas:

I — nenhum membro da comissão poderá falar mais de cinco minutos sobre emenda, salvo o relator que poderá falar por último pelo dobro desse tempo,

II — se algum congressista pretender esclarecer à comissão sobre emenda de sua autoria, poderá falar por no máximo três minutos;

III — a critério da comissão, faltando três dias para o encerramento do prazo para a apreciação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciados na comissão sem discussão ou encaminhamento;

IV — não se concederá vista de parecer, projeto ou emenda;

V — as emendas inadmitidas, com a respectiva decisão, serão publicadas separadamente das aceitas; da decisão caberá recurso de seu autor para a comissão;

VI — serão publicadas, em avulsos, as emendas aprovadas ou rejeitadas com os respectivos pareceres;

VII — na cComissão, serão votadas, em grupos, as emendas, conforme tenham parecer favorável ou contrário do Relator, ressalvados os destaques, que poderão também ser apreciados em grupos.

Parágrafo único. Independentemente da elaboração do regulamento interno, as normas explicitadas neste artigo prevalecerão desde a instalação da comissão.

Art. 20. A comissão funcionará em dependências da Câmara dos Deputados.

Art. 21. Os pedidos de verificação durante a votação, somente poderão ser feitos com o apoio de 10% (dez por cento) dos membros presentes dentre os representantes de cada Casa na comissão.

Art. 22. A comissão poderá criar subcomissões temáticas permanentes em números nunca superior a 8 (oito), objetivando a racionalização dos seus trabalhos.

§ 1º As matérias pertinentes a cada uma das subcomissões poderão ser apreciadas no seu âmbito antes da apreciação pelo Plenário da Comissão.

§ 2º Os projetos de Lei de Créditos Adicionais que contenham matérias da competência de mais de uma subcomissão poderão ser divididos para apreciação das subcomissões pertinentes.

§ 3º No caso do projeto de Lei Orçamentária Anual, os pareceres parciais serão apreciados em cada subcomissão específica pertinente e adequados por relator setorial, vedada qualquer modificação de parecer parcial já votado, ressalvadas as alterações por ele propostas e aprovadas pela subcomissão, bem como as decorrentes de destaques aprovados pela subcomissão.

§ 4º Os pareceres parciais aprovados pela subcomissão serão adequados pelo relator geral da Lei Orçamentária Anual, na forma do disposto no § 1º do art. 10, e apreciados pelo plenário da comissão.

§ 5º Dentre as Subcomissões e que se refere o caput deste artigo é criada, em caráter permanente, subcomissão incumbida de acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, nos termos do art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que atuará sem prejuízo do exercício de atribuições semelhantes pelas outras subcomissões e pelas demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas.

§ 6º As atribuições e composição das subcomissões serão estabelecidas pela comissão.

§ 7º Na composição de cada subcomissão será obedecida a mesma representatividade de cada uma das Casas do Congresso Nacional na comissão e, sempre que possível, a proporcionalidade partidária.

Art. 23. A apreciação dos pareceres ocorrerá somente três dias úteis após a sua distribuição, nos casos dos pareceres finais dos projetos de lei do Orçamento Anual, das Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual, e dois dias úteis nos casos das demais propo-

sicções, salvo se a comissão dispensar esse último prazo por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 24. As deliberações da comissão iniciar-se-ão pelos representantes da Câmara dos Deputados, sendo que o voto contrário da maioria dos representantes de uma das Casas importará rejeição da matéria.

Art. 25. O parecer da comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria em plenário.

Art. 26. A redação final, aplicar-se-á o disposto no art. 51 do Regimento Comum, concedendo-se, entretanto, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização o prazo de três dias para sua elaboração.

Art. 27. A comissão, objetivando a racionalização dos seus trabalhos técnicos, legislativo e administrativos, constituirá uma subcomissão especial com a incumbência de estudar e propor, dentro de 90 (noventa) dias, as medidas necessárias para a criação, nos termos do art. 57, 3º, inciso II, da Constituição Federal, da assessoria técnica da comissão com a utilização, preferencialmente, de pessoal e de recursos técnicos e materiais de ambas as Casas do Congresso Nacional.

Art. 28. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Mauro Benevides — Alexandre Costa — Iram Saraiva — Beni Veras — Lucídio Portella — Ibsen Pinheiro — Genésio Bernardino — Inocêncio Oliveira — Waldir Pires.

Relatório das emendas apresentadas ao Projeto de Resolução nº 8 de 1990-CN, que dispõe sobre a Comissão Mista Permanente a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

1) Emendas aprovadas na forma do substitutivo do relator.

— Nós 3, 8, 9, 21, 22, 24, 25, 26, 35, 36 e 65.

2) Emendas aprovadas parcialmente na forma do substitutivo do relator.

— Nós 1, 2, 10, 11, 12, 18, 19, 23, 29, 32, 57, 60, 69, 70 e 71.

3) Emendas rejeitadas:

— Nós 4, 5, 6, 7, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 72, 73 e 74. — Genésio Bernardino.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência comunica ao Plenário que remete a matéria à publicação e que a partir de amanhã pela manhã os avulsos do parecer estarão à disposição dos Srs. Parlamentares

nas salas de avulsos da Câmara e do Senado.
(Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 507, DE 1991-CN

Exmº Sr. Senador Mauro Benevides
DD. Presidente do Congresso Nacional
Senhor Presidente,

Requeremos a V. Exª que determine a inclusão na Ordem do Dia do Congresso Nacional do PR nº 8 de 1990 — CN, para apreciação em sessão extraordinária, em caráter de urgência urgentíssima, tendo em vista a necessidade de apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e matérias orçamentárias, proposições aprazadas constitucionalmente.

Sala de Sessões, 8 de maio de 1991. — Genebaldo Correia — Humberto Lucena — Eduardo Suplicy — Chagas Rodrigues — Ney Maranhão — Odacir Soares — Jonas Pinheiro — José Genoíno — Valdemar Costa — José Luiz Maia — Benedito Domingos — Ivaldo Barbosa — Ney Lopes — Paulo Mandarino — Gastone Righi — Paulo Hartung.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Srs. Congressistas, a Constituição Federal, ao regular a tramitação do voto presidencial a projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, fixou o prazo de trinta dias para a sua apreciação em sessão conjunta sendo que, se esgotado esse prazo sem deliberação seriam sobrerestadas as demais proposições, até a sua votação final (const. art. 66, §§ 4º e 6º).

De acordo com a Constituição, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais (const. art. 165, *caput*), sendo que todas estas matérias dependem do exame e parecer de uma comissão mista permanente, a fim de serem submetidas às duas casas do Congresso Nacional (const. art. 166, *caput* e § 1º).

Dispõe a Constituição que o Plano Plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades dessa administração e que a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal, o de investimento das empresas em que a união detenha a maioria do capital social com direito a voto, e o da seguridade social (const. art. 165, §§ 1º, 2º e 5º).

Necessário, conforme a Lei Maior, que as emendas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e que aquelas apresentadas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias guardem compatibilidade com o Plano Plurianual (const. art. 166, § 3º, I, e § 4º).

Vemos, portanto, conforme o estabelecido na Constituição, que a elaboração da lei do orçamento anual depende da Lei de Diretrizes Orçamentárias e que a elaboração desta depende da lei que instituir o Plano Pluri-

nual e, ainda, que todas essas leis dependem de deliberação das duas Casas do Congresso Nacional e que essa deliberação deve ser precedida do exame e parecer de uma comissão mista permanente.

O Plano Plurianual, para vigência no atual período presidencial, já é lei.

Quanto à lei de diretrizes orçamentárias e a do orçamento anual, tendo vigência para apenas um exercício financeiro, dependem de deliberação anual do Congresso Nacional.

A Lei Maior, em suas disposições transitórias, estabelece que o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano, deverá ser devolvido à sanção até o encerramento do primeiro período da Sessão Legislativa, e que o projeto de Lei Orçamentária da União, que será encaminhado ao Congresso Nacional até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, isto é, até 1º de setembro, deverá ser devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa (ADCT art. 35, § 2º, II e III).

E, conforme o disposto no § 2º do art. 57 da Constituição, não se interromperá a Sessão Legislativa sem a aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A constituição da comissão mista permanente e a forma pela qual serão apreciadas essas matérias dependem de regulamentação estabelecida no Regimento Comum (const. art. 166, *caput*).

O projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias já foi recebido no Congresso Nacional e, para o prosseguimento de sua tramitação, aguarda a votação do Projeto de Resolução nº 8, de 1990, em condições de ser aprovado, uma vez já vencido o prazo para a apresentação de emendas, devendo ser distribuídos os avulsos ao parecer das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

No momento aguardam deliberação do Congresso Nacional 17 vetos presidenciais com o prazo de trinta dias já esgotado.

Conforme V. Exª podem verificar, há evidentes desencontros das normas constitucionais. Ao mesmo tempo que determinam prazos para a apreciação dos projetos de lei orçamentárias, estabelecem o sobrerestamento das proposições se houver vetos a serem apreciados com prazo vencido.

Ora, a presidência não pode concordar com esse entendimento simplista, adotado da interpretação literal e isolada do texto constitucional que se refere à apreciação do voto, sobrepondo-o a qualquer outro princípio inserido na Lei Maior. Em nosso entendimento essas disposições se equivalem.

Assim considerando, e tendo em vista o sentido de urgência estabelecido na própria Constituição e a relevância que as proposições orçamentárias significam para o normal funcionamento da administração do País, a presidência, submeterá a votos o requerimento.

Em votação o requerimento na Câmara.

Os Srs. Deputados que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o requerimento no Senado. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Sobre a mesa, expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Exmº Sr.
Presidente do Congresso Nacional
Senador Mauro Benevides

Solicito o encaminhamento das questões abaixo relacionadas às Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado para que se pronunciem sobre um assunto de importância política inegável: o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determinou a realização de um plebiscito que definirá a forma (república ou monarquia constitucional) e o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo) que devem vigorar no País.

Este texto legal possui uma redação ambígua e obriga o eleitor a responder duas perguntas que não são, necessariamente, compatíveis. A primeira sobre a forma de governo. A segunda, sobre o sistema de governo. Da maneira como ficou estabelecida a realização do plebiscito pelo art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, um eleitor pode optar pela forma monárquica com sistema presidencialista, uma contradição evidente que sequer precisa de aprofundamento, mas que seria aceita pela Justiça Eleitoral, uma vez que as duas questões estariam respondidas.

Por outro lado há que se respeitar o exercício pleno da cidadania. Os conceitos de monarquia constitucional e de república parlamentarista não são absolutos. Para que o direito de escolha se exerça com plenitude torna-se imprescindível a existência de regras transparentes e insusceptíveis de interpretações dúbiais. O eleitor poderia ser favorável a um parlamentarismo federativo, mas não a um de caráter unitário. Segundo-se apenas o exposto pelo art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias o voto parlamentarista seria o mesmo que entregar um cheque em branco e assinado ao Congresso que teria poder decisório e final sobre temas como a escolha direta do Presidente da República, do governador de estado e dos prefeitos.

Entendo que o plebiscito é a maneira correta de se determinar, espero que definitivamente, a eterna dúvida sobre o sistema de governo adequado ao Brasil. Por outro lado, cabe ao povo uma escolha entre a manutenção da república e a volta à monarquia. O que quero são regras claras para que a escolha possa ser feita com consciência democrática pelo eleitorado, o que contribuiria, e muito, para um debate equilibrado e correto sobre os méritos contidos em cada opção de forma e sistema de governo.

Por estas razões, peço a Vossa Excelência que encaminhe os termos deste requerimento às Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado para que se pronunciem sobre essas questões.

Brasília, 14 de maio de 1991. — Deputado Maurílio Ferreira Lima.

Aos Exm^{os} Srs. Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado

Solicito o exame do texto do art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que estabelece a realização de um plebiscito no dia 7 de setembro de 1993 para definir a forma (república ou monarquia) e o sistema de governo (presidencialismo ou parlamentarismo).

Este texto implica em obrigar o eleitor a responder questões que não são obrigatoriamente coerentes entre si. Por esta razão solicito o exame por esta Comissão das medidas que se podem tomar para se corrigir a atual redação e impedir que o eleitor incorra no erro de escolher uma forma monárquica com um sistema de governo presidencialista.

Solicito, também, que a comissão examine a possibilidade de se estabelecer um mecanismo capaz de assegurar ao povo o exercício pleno da cidadania, através de regras definidas a priori sobre o modelo de parlamentarismo ou de monarquia constitucional que será submetido à vontade popular no plebiscito, estabelecido pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em seu art. 2º. Seria este instrumento o decreto legislativo que regulamentasse a questão?

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Deputado Maurílio Ferreira Lima.

Justificação

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Ato das Disposições Transitórias, decidiu convocar um plebiscito para que o eleitorado escolha a forma e o sistema de Governo que devem vigorar no País. O debate em torno desta questão deve polarizar e mobilizar a opinião pública a partir deste ano. Mas há uma série de considerações que devemos fazer. O art. 2º das Disposições Transitórias possui uma redação incompleta e ambígua, incapaz de definir qual o conceito de monarquia ou de parlamentarismo que está sob apreciação. A Alemanha, por exemplo, caracteriza-se por um modelo republicano-parlamentarista de fundo federativo, único no gênero. A Austrália e o Canadá, por sua vez, apresentam características federais e parlamentaristas mas são, em sentido formal, monarquias, uma vez que reconhecem a soberania simbólica do monarca britânico. Ao lado destes modelos, vemos repúblicas e monarquias parlamentares de caráter unitário, como é o caso da República Italiana, do Reino Unido e do Império do Japão.

A redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias implica em duas perguntas a serem respondidas: qual a forma de Governo, república ou monarquia, e o sistema de Governo, presidencialismo ou parlamentarismo, que devem vigorar no País. A questão

é colocada de maneira tão abrangente que uma cédula não seria anulada se contivesse um voto para a monarquia e outro para o presidencialismo. Remeter o problema para a Justiça Eleitoral em nada colaboraria para solucioná-lo adequadamente. As normas regulamentadoras poderiam até encontrar como superar o impasse sugerido pela redação ambígua do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias, mas não ultrapassariam o obstáculo da falta de legitimidade que surgiria a partir da definição a posteriori de um possível modelo parlamentarista ou monarquista pelos deputados e senadores.

Esta definição a posteriori das regras de funcionamento de um possível modelo parlamentarista, republicano ou monárquico, caracteriza-se como uma autêntica violência contra o eleitorado, que assinaria um cheque em branco para deputados e senadores caso não esteja desenhado claramente o contorno da nova forma e sistema que venham a ser adotados. Entendo que a cidadania deva ser exercida com plenitude. Isto implica na definição a priori do modelo que estará sob o crivo do plebiscito. O povo tem o direito de saber, antecipadamente, quais serão os poderes do presidente em um regime parlamentarista e os que serão atribuídos ao primeiro ministro. Se será mantido o atual modelo bicameral ou será adotado outro unicameral. Se os estados manterão sua autonomia ou passarão a ser administrados pelo regime central.

O mesmo se aplica aos critérios que serão adotados para a escolha de um novo monarca. A família imperial brasileira seria chamada para retomar o trono ou outra seria convocada para assumir a chefia da Nação? A nova monarquia teria caráter federativo ou retomaria o aspecto unitário dos primeiros e segundos reinados? São questões importantes que precisam ser de conhecimento pleno do eleitorado que estará definindo o futuro do País sem saber, caso a redação atual do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias prevaleça, se continuará elegendo diretamente seu presidente, governador ou prefeito.

Não sou contrário à realização do plebiscito, mas desejo que este se faça sob regras claras e definidas, que respeitem o direito à cidadania. Por entender ser o tema de relevante importância política solicito o exame dessas questões e de seus méritos pelas Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1991. — Deputado Maurílio Ferreira Lima.

O Sr. Cunha Bueno — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Nobre Deputado, essa matéria não é uma questão de ordem, é apenas uma indagação feita pelo Plenário e encaminhada, agora, à Comissão de Justiça.

Depois de estudada e discutida a matéria, V. Ex^a no plenário poderá ou não levantar qualquer tese contraditória.

O Sr. Cunha Bueno — Sr. Presidente, peço então a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Concedo a palavra ao nobre Congressista.

O SR. CUNHA BUENO (PDS — SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a matéria está claramente definida no art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da atual Constituição da República Federativa do Brasil, votada pela maioria deste Plenário, que manda realizar plebiscito a 7 de setembro de 1993, para que o povo decida a forma de Governo, ou seja, a monarquia constitucional ou Repúblida.

Entretanto, a petição que ora V. Ex^a despara às dutas comissões omite na sua pergunta, na sua afirmativa o que seria monarquia constitucional. O ilustre peticionário quer, de certa maneira, confundir a comissão, dando a entender que poderia se votar uma monarquia presidencialista — o que não é o caso — porque a Constituição está claramente redigida; trata-se de uma monarquia constitucional, portanto, parlamentarista.

Acredito, portanto, que a dúvida do ilustre deputado não se faz necessário, uma vez que o próprio texto constitucional esclarece o assunto que S. Ex^a omite na petição que ora faz à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A questão de ordem levantada por V. Ex^a será remetida em notas taquigráficas, juntamente com o expediente lido pelo Sr. 1º Secretário, às respectivas Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado e à correspondente da Câmara Federal.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — É evidente a falta de quorum para a votação dos vetos constantes da pauta. Lembro, porém, que amanhã, às 19 horas, teremos em votação o Projeto de Resolução nº 8, de 1990. É de absoluta importância a presença dos Srs. Deputados e Senadores. Facilitem a votação.

Ficam, portanto, adiados os itens constantes da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens adiados:

VETOS PRESIDENCIAIS

— 1 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 21, DE 1990

(Medida Provisória nº 151, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 1990, que dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da Administração Pública Federal e dá outras providências. (Mens. nº 71/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- § 2º do art. 1º;
- § 3º do art. 1º
- art. 3º;
- § 1º do art. 4º
- § 6º;
- parágrafo único do art. 6º;
- parágrafo único do art. 7º;
- alínea c do parágrafo único do art. 16;
- § 5º do art. 18;
- § 2º do art. 20;
- art. 25; e
- art. 26.

Prazo: 23-6-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 2 —**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**
Nº 49, DE 1990
(Nº 3.101/90, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1990 (nº 3.101/90, na origem), que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio e dá outras providências. (Mens. nº 158/90-CN)

Prazo: 3-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 3 —**PROJETO DE LEI DO SENADO**
Nº 97, DE 1989
(Nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1989 (nº 3.683/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 8, De 1990-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 159/90-CN.)

Partes vetadas:

- §§ 1º e 2º do art. 5º;
- inciso IX do art. 6º;
- art. 11;
- art. 15;
- art. 16;
- item II do § 2º do art. 26;
- parágrafo único do art. 27;
- § 1º do art. 28;
- 4º do art. 37;
- inciso X do art. 39;
- art. 45;
- inciso V e § 3º do art. 51;
- § 3º do art. 52;
- § 1º do art. 53;
- § 5º do art. 54;
- § 2º do art. 55;
- §§ 2º e 3º do art. 6º;
- art. 62;
- parágrafo único do art. 67;
- parágrafo único do art. 68;
- §§ 2º e 3º do art. 82;
- parágrafo único do art. 83;
- art. 85;
- art. 86;

- art. 89;
- parágrafo único do art. 92;
- art. 96;
- parágrafo único do art. 97;
- §§ 1º e 2º do art. 102;
- incisos X, XI e XII do art. 106;
- art. 108;
- art. 109;

Prazo: 8-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 4 —**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**
Nº 48, DE 1990
(Nº 3.099/89, na origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1990 (nº 3.099/89, na origem), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social, suas definições, princípios e diretrizes, determina competência geral em cada esfera de governo, benefícios e serviços, fontes de financiamento e dá outras providências. (Mens. nº 172/90-CN.)

Prazo: 10-11-90

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 5 —**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**
Nº 42, DE 1990
(Medida Provisória nº 237, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 42, de 1990, que dispõe sobre a atualização do Bônus do Tesouro Nacional e dos depósitos de poupança e dá outras providências (Mens. nº 227/90-CN.)

Partes vetadas:

- art. 4º;
- art. 5º;
- art. 6º;
- art. 7º;
- art. 12;
- § 1º do art. 14;
- §§ 4º e 5º do art. 18.

Término do prazo: 19-2-91

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 6 —**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**
Nº 48, DE 1990
(Medida Provisória nº 248, de 1990)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 48, de 1990, que dispõe sobre a comercialização e industrialização do trigo, e dá outras providências. (Mens. nº 239/90-CN.)

Partes vetadas:

- § 1º do art. 1º;
- art. 2º;
- art. 3º; e
- art. 4.

Prazo: 4-3-91

— Incluído em Ordem do Dia nos termos do § 6º do art. 66 da Constituição.

— 7 —**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**
Nº 50, DE 1990
(Medida Provisória nº 249/90)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 50, de 1990, que dispõe sobre a organização e custeio da Seguridade Social e altera a legislação de benefícios da Previdência Social, tendo

— Relatório, sob nº 3, de 1991-CN, da Comissão Mista. (Mens. nº 10-91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 1º;
- art. 2º;
- art. 3º;
- art. 4º;
- art. 5º;
- art. 6º;
- art. 7º;
- art. 8º;
- art. 9º;
- art. 10; e
- art. 16.

Prazo: 28-3-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 8 —**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**
Nº 55, DE 1990
(Medida Provisória nº 267/90)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 55, de 1990, que modifica a Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana, e dá outras providências. (Mens. nº 13/91-CN.)

Partes vetadas:

- art. 1º; e
- art. 5º

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 9 —**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**
Nº 63, DE 1990
(Medida Provisória nº 273/90)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Conversão nº 63, de 1990, que dispõe sobre a garantia de salário efetivo e dá outras providências. (Mens. nº 14/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 10 —**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**
Nº 82, DE 1990
(Nº 4.675/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82,

de 1990 (nº 4.675/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação do apoio à representação de ferroviários e dá outras providências, tendo

— Relatório, sob nº 4, de 1991-CN, da Comissão Mista.

(Mens. nº 15/91-CN)

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 11 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 117, DE 1990

(Nº 4.791/90, na Casa de origem)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1990 (nº 4.791/90, na Casa de origem), que dispõe sobre a não-incidência do Imposto de Renda sobre lucros ou dividendos distribuídos a residentes ou domiciliados no exterior, doados a instituições sem fins lucrativos.

(Mens. nº 21/91-CN.)

Parte vetada:

— art. 7º

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 12 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 128, DE 1990

(Nº 5.973/90, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 128, de 1990 (nº 5.973/90, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, que institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

(Mens. nº 22/91-CN.)

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 13 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 176, DE 1989

(Nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados)

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 176, de 1989 (nº 4.086/89, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a Política Agrícola.

(Mens. nº 23/91-CN.)

Partes vetadas:

— item V do art. 3º;

— item XII do art. 3º;

— itens I, II, V, XII do art. 5º;

— § 2º do art. 5º;

— §§ 7º e 8º do art. 5º;

— item I do art. 6º;

— §§ 1º e 2º do art. 8º;

— art. 11;

— art. 15;

— art. 21;

— art. 24;

— art. 27;

— art. 28;

— art. 29;

— itens V, VII, VIII, X, XI, XII do art. 30;

— §§ 2º e 4º do art. 31;

— art. 32;

— art. 33, **caput**, e § 1º;

— art. 34;

— parágrafo único do art. 37;

— art. 38;

— art. 39;

— art. 40;

— art. 41;

— art. 43;

— art. 44;

— art. 46;

— item IV do art. 48;

— § 1º do art. 50;

— art. 51;

— art. 53;

— art. 54;

— art. 55;

— art. 57;

— art. 61;

— art. 62;

— art. 63;

— art. 64;

— art. 67;

— art. 68;

— art. 69;

— art. 70;

— art. 71;

— art. 72;

— art. 73;

— art. 74;

— art. 75;

— art. 76;

— art. 77;

— art. 78;

— art. 79;

— art. 80;

— itens I, VII, IX do art. 81;

— itens II e III do art. 82;

— item VII do art. 82;

— art. 83;

— art. 86;

— § 2º do art. 87;

— art. 88;

— art. 90;

— art. 91;

— art. 92;

— item V do art. 96;

— § 1º do art. 99;

— art. 100;

— art. 101;

— art. 105;

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 14 —

PROJETO DE LEI

Nº 20 DE 1990-CN

Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 20, de 1990 — CN, que dispõe sobre

o Plano Plurianual para o quinquênio 1991/1995 e dá outras providências.

(Mens. nº 24/91-CN.)

Partes vetadas:

— art. 2º;

— alínea f do § 3º do art. 5º;

— art. 7º e parágrafo único.

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 15 —

PROJETO DE LEI

Nº 19, DE 1990-CN

Votação, em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei nº 19, de 1990-CN, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1991.

(Mens. nº 25/91-CN.)

Partes vetadas:

— art. 16; e

— itens de programação constantes dos Anexos I e II.

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

— 16 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 1, DE 1991

(Nº 6.134/91, na Casa de origem)

Votação em turno único, do voto parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991 (nº 6.134/91, na Casa de origem), que define crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.

(Mens. nº 26/91-CN.)

Parte vetada:

— art. 3º

Prazo: 2-5-91

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição

— 17 —

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 4, DE 1991

(Medida Provisória nº 291/91)

Votação, em turno único, do voto total apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 1991, que dispõe sobre o reajusteamento de aluguel na locação predial urbana.

(Mens. nº 27/91-CN.)

Prazo: 2-5-19

— Incluído em Ordem do Dia de acordo com o § 6º do art. 66 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos De'Carli) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, destinada à apreciação do Projeto de Resolução nº 8, de 1990-CN.

O SR. PRESIDENTE (Carlos de Carli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 10 minutos.)

*PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

Centro Gráfico — Museu Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS